

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Processo Administrativo nº 250825CE00025

Concorrência Eletrônica nº 0025/2025

Objeto: Recuperação e Reforma do Ginásio Esportivo em anexo à EMEF Edivardo Toscano

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A empresa **Construtora Edfficar Ltda.** apresentou proposta no valor global de **R\$ 323.500,00**, sendo demandada a apresentação de comprovação de exequibilidade, em razão do desconto global superior a 25%, conforme previsto no **art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021**.

Foram anexados documentos e justificativas técnicas pela empresa, alegando vantagens decorrentes de estoques próprios, contratos de fornecimento e ganhos de produtividade.

2. DA ANÁLISE ESPECÍFICA DO ITEM 4.1 – PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO

No item **4.1 – Porta de alumínio de abrir com lambri, com guarnição**, verifica-se que os contratos e medições anexados pela própria licitante em outros órgãos públicos apresentam **valores unitários superiores** aos atualmente ofertados, ainda que desconsiderada a defasagem temporal entre a celebração daqueles contratos e a presente licitação.

Tal constatação revela **incongruência na justificativa apresentada**, visto que a empresa afirma exequibilidade amparada em preços de mercado, mas os documentos comprobatórios apontam valores mais elevados. Essa divergência fragiliza a consistência da proposta, indicando possível inexecutabilidade do item.

Para a devida aferição da exequibilidade, seria indispensável a apresentação de **cotações atualizadas de fornecedores**, coerentes com a composição de custos unitários constante da planilha orçamentária. A ausência dessa documentação impede a validação técnica e econômica do valor proposto.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**:

- **Art. 59, §2º:** a Administração deve promover diligências para verificar a exequibilidade das propostas.
- **Art. 59, §3º:** considera-se inexecutável a proposta que não demonstrar viabilidade dos preços frente ao mercado.
- **Art. 59, §4º:** constatada a inexecutabilidade, a proposta deve ser **desclassificada** pela Administração.

Assim, diante da inconsistência constatada no item 4.1, conclui-se que a comprovação apresentada não atende aos requisitos legais e técnicos exigidos, configurando cenário de inexequibilidade parcial com reflexos no equilíbrio global da proposta.

5. CONCLUSÃO

- A proposta da Construtora Edfficar Ltda. apresenta inconsistência no item **4.1 – Porta de alumínio de abrir com lambri, com guarnição**, uma vez que os preços ofertados estão abaixo dos praticados em contratos anteriores da própria empresa, contrariando a alegação de compatibilidade com o mercado.
- A ausência de cotações formais que demonstrem a viabilidade do preço compromete a credibilidade da justificativa técnica apresentada.
- Diante do exposto, **opina-se pela desclassificação da proposta**, em conformidade com o **art. 59, §§2º a 4º da Lei nº 14.133/2021**, por não restar comprovada a exequibilidade do referido item e, consequentemente, da proposta como um todo.

Guarabira-PB, 15 de setembro de 2025

Sônaly das Neves Andrade
SÔNALY DAS NEVES ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 161.892.820-1

LVMINE GRATIAE TVAE